

RESOLUÇÃO Nº 04/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental e revoga a Resolução nº 10/2009, de 25/08/2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação do Instituto de Ciências Agrárias, sede do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 03 (três) docentes do Instituto de Ciências Agrárias;

IV - representação discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos no inciso III deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria do Instituto de Ciências Agrárias.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Instituto de Ciências Agrárias deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de noventa dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão